

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do item 3 da Instrução Normativa SF/Surem nº 3, de 30 de dezembro de 2006, na seguinte conformidade:

“3. Os contribuintes que estiverem obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras - DIF ou à apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS, não estão obrigados à emissão de NF-e.”

Art. 2º Alterar a redação do item 3 da Portaria SF nº 85, de 03 de julho de 2006, na seguinte conformidade:

“3.

III - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

IV - às instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras - DIF, que deverão utilizar o documento de arrecadação disponível no Portal de Pagamentos, no endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.”
(NR)

Art. 3º A utilização do aplicativo “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e” obedecerá às especificações descritas no “Manual de acesso à NF-e para pessoa física”, no “Manual de envio de arquivo (envio de lotes de RPS)” e no “Manual de recebimento de arquivo (exportação de NF-e emitidas/recebidas)”, disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.”

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SF nº 73, de 6 de junho de 2006 e o inciso II do item 1.1, da Instrução Normativa SF/Surem nº 3, de 30 de dezembro de 2006.

Walter Aluisio Morais Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças